

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SEGEM)	
	Data: 15.04.2024	Horário: 16:30
Local: Remota, via TEAMS		ATA DE REUNIÃO Nº 19/2024
Pauta: Lei “Não é Não” – Decreto “Ouviu um Não? Respeite a Decisão.”		

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS).

01. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
02. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membra da COEM**);
03. Fernanda Barbosa Diniz (**Procuradora do MPT-RIO**);
04. Isabela Jourdan da Cruz Moura (**Procuradora e Subcoordenadora de Justiça MPERJ**);
05. Adriani Reis de Araújo (**Procuradora e Representante do MPT - Ministério Público do Trabalho – SP**);
06. Janaina Tereza Gentili (**Procuradora e Representante do MP de São Paulo**);
07. Soraya Noura Y. Maurity (**Diretora Jurídica da RIOTUR**);
08. Martha Brizola (**Assessora Chefe da Secretaria do Estado da Mulher**);
09. Giulia Luz Q, Machado (**Superintendente da Secretaria Estadual da Mulher – SEM-RJ**).

As **Exmas. Juízas Elen, de Freitas Barbosa e Katerine Jatahy Kitsos Nygaard** (Membres da COEM) iniciam a reunião às 16h38 e agradecem a participação de todas no encontro, que visa tratar de sugestões para o aperfeiçoamento da minuta do Decreto Estadual “OUVIU UM NÃO? RESPEITE A DECISÃO.”

As **Magistradas** solicitam que todas se apresentem para o conhecimento das novas participantes, que são declaradas muito bem-vindas ao encontro.

AS MUDANÇAS EFETIVADAS NA MINUTA DO DECRETO

A **Juíza Katerine Jatahy** (COEM) solicita que a **Sra. Giulia Luz** (SEM-RJ) faça a exposição, ponto a ponto, das mudanças já efetivadas na minuta do decreto, a fim de que todas as participantes possam comentar sobre as alterações realizadas.

A Sra. Giulia Luz (SEM-RJ) inicia a sua exposição falando de um entendimento da Secretaria quanto à parametrização do próprio nome da campanha, trazendo essa mudança para dentro do decreto, instituindo o protocolo “**NÃO É NÃO, RESPEITE A DECISÃO!**” como forma de padronização com a Legislação Nacional.

Um outro movimento fundamental é a necessidade de uma ampliação da mobilização em rede, enquanto o pacto não é efetivado de fato.

Em continuidade, é passada a palavra à **Sra. Martha Brizola** (SEM-RJ) para que traga mais pormenores das mudanças efetivadas até então na minuta do decreto. Assinala, assim, que após a última reunião foram feitas revisões numa tentativa de aproximar a minuta ao decreto do Estado de São Paulo. Incluindo, também, as sugestões da **Sra. Ana Addobbati** (MP – SP) apresentadas na última reunião:

- **Art. 1º** - A inclusão do que é o protocolo “Não é Não, Respeite a Decisão”, que também vai abranger demais eventos com aglomerações de pessoas, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas. Devendo ser enfatizada a ampliação dos espaços de convivência como espaços de possibilidade para implementação do protocolo e da campanha, tais como: shoppings, hotéis e outros espaços;
- **Art. 2º, VIII** - Inclusão da menção sobre a “cultura do estupro” atrelando, assim, as ações digitais, bares e restaurantes que exploram o corpo da mulher como atrativo e no intuito de coibir a permissividade nos ambientes;
- **Art. 5º, III** – Inclusão de uma vigilância em especial por parte dos estabelecimentos, de que cabe o decreto, em relação às áreas particularmente escuras que deveriam ter prioridade máxima na vigilância interna dos espaços que integram o protocolo;
- **Art. 5º, IV** – Inclusão do endereço eletrônico dos respectivos estabelecimentos de que trata o decreto, para que as pessoas que utilizam os espaços possam usá-lo como instrumento de denúncia de importunação e violência sexual;
- **Art. 5º, VI** – Inclusão de prestação de auxílio à mulher que se encontra em situação de risco, que seja vítima de violência, incluindo também a vulnerabilidade química e alcoólica para que não sejam alvos fáceis de possíveis abusos;
- **Art. 5º, § 2º** - Um detalhamento acerca dos locais a serem distribuídos os cartazes e a forma como seriam feitas essas distribuições, visando mitigar

possíveis dúvidas dos estabelecimentos, certificando-se que as informações estariam acessíveis à todas as pessoas, com cartazes afixados em locais visíveis, no interior dos sanitários e nos espaços de maior circulação, incluindo o texto “e sempre que possível em telões em especial em eventos, nas portas dos sanitários masculinos e femininos, nas entradas dos bares e demais locais de fácil visualização;”

- **Art. 6º** - os estabelecimentos deverão promover periodicamente instrução de todos os seus funcionários, estabelecendo no mínimo um funcionário para atendimento à vítima em caso de emergência, inclusive “em eventos, toda liderança de equipe deve ser treinada e certificada;”
- **Parágrafo Único, g** – Inclusão do termo “**pelo fim da cultura do estupro;**”
- **Art. 7º, § 2º** - Inclusão da descrição física e de vídeos que tenham sido feitos do agressor como prova contundente, garantindo que não haverá do cometimento do delito no decorrer do processo;
- **Art. 8º, III** – Promover a acolhida da vítima, garantindo um acompanhante de sua escolha, incluindo “em local onde haja privacidade longe do possível agressor e de outras testemunhas;”
- **Art. 9º, III** – É fundamental considerar a separação da 1ª intervenção, responsabilidade das instalações, das investigações, da intervenção policial e responsabilidade das forças de segurança do estado e dos órgãos judiciais. Incluindo “o responsável pelo 1º atendimento deve conhecer a forma de encaminhamento, para a atenção e proteção a mulher, possibilitando o acesso da vítima a cartazes, cartilhas e sinalizações com a rede de apoio disponível.”. Visando garantir que a mulher tenha ferramentas para se sentir segura e tenha plena consciência do que lhe ocorreu naquele momento.
- **Art. 9, V** - Nas ocorrências que envolvam estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude, a vítima deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço médico, se necessário, respeitada a autonomia de sua vontade, desde que a vítima seja capaz e esteja em condições de exercê-la, incluindo “em caso de perda de autonomia, deve-se acionar o SAMU ou ser a mulher encaminhada a aparelhos de saúde pública.”
- **Art. 10º** - Para fins de comprovação do atendimento que trata o artigo 6º deste Decreto, o estabelecimento poderá ter fichas de atendimento ou livro para registrar as ocorrências e providências adotadas para cumprimento deste decreto, ou registrar a ocorrência, incluindo “em boletim ou arquivo eletrônico.”

- **Art. 12º** - Inclusão de cursos no formato que melhor atenda a peculiaridade de cada evento ou estabelecimento, para garantir os cuidados necessários à mulher vítima de violência ou que se encontre em situação de risco, nos estabelecimentos indicados neste decreto, oferecidos pelos órgãos, equipamentos e serviços públicos estaduais, que deverão trabalhar de forma integrada e coordenada.;
- **Art. 15º, II** – Inclusão da alínea ‘a’, onde: Aos estabelecimentos que receberam o selo “Mulher Mais Segura”, nos termos do art. 10 deste Decreto, serão passíveis de advertência e multa;

Após o anúncio das alterações, foi oferecida as participantes a oportunidade de contribuir com suas sugestões para a minuta do decreto, no que a **Sra. Fernanda Barbosa** (MPT – RJ) sinaliza uma dúvida quanto à possibilidade de o Rock in Rio querer aderir ao selo de reconhecimento, já que no decreto prevê a adesão dos estabelecimentos e o organizador do Rock in Rio não é um estabelecimento, e sim uma gama de estabelecimentos envolvidos.

Então a **Sra. Martha Brizola** (SEM – RJ) esclarece que, no art. 3º, III a definição de estabelecimento é: **“Locais públicos e privados que promovam eventos de grande porte e com aglomeração de pessoas, como bares, restaurantes, hotéis e similares;”** A **Sra. Giulia Luz** (SEM – RJ) reforça essa ideia afirmando que há uma maior abrangência a todos os estabelecimentos, sejam eles de qualquer magnitude.

A Dra. Fernanda Barbosa (MPT – RJ) salienta a existência de trabalhadores(ras) oriundos de outros estados que se apresentam a essas produtoras e são contratados às vésperas da realização do evento, como o próprio Rock in Rio. Neste caso, há que se pensar numa forma de obrigar as produtoras a oferecerem capacitação a este tipo de trabalhador(a). Indaga se pode haver uma previsão específica no decreto, mas reconhece que é um grande desafio a capacitação dos mesmos.

A Sra. Martha Brizola (SEM – RJ) enfatiza que, pensando minimizar essa questão, foi incluído no art. 6º **“que, em eventos, ao menos as lideranças de equipe devem ser treinadas e certificada.”** Nos eventos de grande porte, há equipes focais encarregadas na coordenação de outras equipes fixas multidisciplinares. Assim sendo, nestas equipes focais deve ter apenas um líder que tenha feito o curso de capacitação e tenha o certificado, para treinar os funcionários de suas respectivas equipes.

A **Dra. Fernanda Barbosa** (MPT -RJ) manifesta a sua preocupação com as hipóteses em que apenas um líder seria insuficiente para atender um número X de trabalhadores. A **Dra. Adriani de Araújo** (MPT -SP) enfatiza ser relevante esta preocupação, já que na lei federal que versa sobre “Shows”, especificamente, esta questão deveria estar na minuta do decreto de maneira mais clara, pois paira uma dúvida do que seja estabelecimento e uma organização de grande porte.

A **Juíza Elen de Freitas** (COEM) informa que o selo de reconhecimento não é destinado a grandes eventos, mas sim a estabelecimentos que exercem rotineiramente a sua atividade. Os grandes eventos isolados não precisam ter o selo, pois são temporários, sendo o decreto direcionado apenas para atender o dispositivo da lei que diz que é necessário ter uma lista de estabelecimentos que as mulheres possam pesquisar locais em que elas não irão se sentir seguras. O selo não possui escopo para os grandes eventos, pois em relação a eles há o espaço da lei federal “Não é não.”

A **Dra. Adriani de Araújo** (MPT -SP) salienta que seria necessário se fazer uma distinção entre os estabelecimentos comerciais, como os bares e restaurantes, e os grandes eventos, pois apesar dos produtores dos grandes eventos não possuírem o selo de reconhecimento, não estão desobrigados de terem um espaço de acolhimento a mulher, pessoas capacitadas para identificar situações de riscos e conduzir a mulher para um local adequado. Outra necessidade é a possibilidade de haver vários locais de atendimento para dar mais celeridade no atendimento à mulher.

A seguir, a **Dra. Adriani de Araújo** (MPT - SP) enumera as suas observações sobre as alterações na minuta do decreto que são as seguintes:

- **Art. 5º** - Fala em “**vulnerabilidade da mulher**,” não deveria ficar tão estrita a vulnerabilidade química e alcoólica, mas, que em alguns espaços como shoppings, há a presença de menores de 18 anos, adolescentes no caso, então, outro órgão que deveria ser acionado é o Conselho Tutelar, para dar assistências a estas menores de 18 anos;
- **Art. 6º, X** – Fala em “**treinamento periódico**,” está sem muito detalhamento, não seria viável especificar a periodicidade, pois pela lei trabalhista, todas as empresas têm que ter no mínimo um treinamento anual para as questões de assédio e violência sexual contra a mulher;
- **Art. 7º** - Não se tem certeza da “**previsão de vídeos**,” pois na Lei Federal, há a previsão das empresas guardarem vídeo pelo prazo de seis meses. Entre

muitas obrigações que as empresas passam a ter, uma delas e à questão de cooperar com as autoridades na prevenção e no enfrentamento do assédio e da violência contra a mulher, preservando o local da ocorrência com as possíveis provas, como testemunhas e as imagens da ocorrência. Se o artigo prevê vídeo, a sugestão é manter guardado esses vídeos por um prazo de seis meses;

- **Art. 8º** - Prevê “**a mulher acionar o SAMU, ou ser encaminhada aos aparelhos de saúde pública,**” Há uma preocupação em não deixar a mulher em situação de vulnerabilidade sozinha, mas que seja acompanhada até uma unidade de saúde para atendimento;
- **Art. 10º** - Prevê “**poderá,**” mudar para “**deverá,**”
- **Art. 12º** - Promover o acesso ao curso de maneira não onerosa, para evitar a justificção de não. Adesão ao protocolo, mantendo convênio com o SEBRAE, e quem sabe, trazendo para dentro da temática, as universidades públicas, que dariam grande contribuição na promoção desses cursos;

A Juíza Elen de Freitas (COEM) ressalta a importância deste encontro e parabeniza a Secretaria Estadual da Mulher por ter aberto a oportunidade de debate da minuta do decreto com órgãos tão relevantes como o MPT, trazendo contribuições para o enriquecimento da minuta do decreto e melhorando ainda mais com a experiência do Estado de São Paulo.

A Sra. Martha Brizola (SEM – RJ) levanta um questionamento para que todos possam opinar sobre o art. 5º, onde há a expressão “**vulnerabilidade química**”, sugerindo alterar para um termo mais abrangente como “vulnerabilidade, risco social e pessoal”. Após algumas opiniões, o termo ficou “vulnerabilidade, risco social e pessoal, e outras vulnerabilidades.” No tocante ao encaminhamento para a rede de saúde, deve-se também ampliar o escopo e incluir a rede socioassistencial e o conselho tutelar, abrangendo ainda a segurança e a justiça.

A Juíza Katerine Jatahy (COEM) levanta uma dúvida sobre a questão da multa de ter previsão ou ser genérica, no que a **Sra. Martha Brizola** (SEM – RJ) esclarece que a multa é de forma genérica. Então, a **Dra. Adriani de Araújo** (MPT - SP) traz à memória que no que diz respeito a multa, a fiscalização e sua consequente aplicação é atribuição do PROCON, segundo experiência de São Paulo. Então, a **Sra. Martha Brizola** (SEM – RJ) sugere incluir a expressão “advertência ou multa por órgão competente”, visando abranger outros órgãos além do PROCON.

A Sra. Martha Brizola (SEM – RJ) indaga sobre a possibilidade do envio por e-mail da minuta, depois de lapidada, no que a **Juíza Elen de Freitas** (COEM) orienta que esta minuta seja enviada para à COEM, que remeterá para todas as participantes **(DELIBERAÇÃO 01 e 02)**.

A Sra. Giulia Luz (SEM-RJ) indaga sobre o prazo para as últimas considerações da minuta, antes do envio para a sua tramitação até quinta-feira, dia 18 do corrente mês, caso haja alguma, se não a minuta segue para a etapa de tramitação.

A Dra. Fernanda Barbosa (MPT – RJ) levanta ainda uma questão quanto ao número de líderes instruídos no atendimento à mulher em situação de assédio e violência, achando ser insuficiente, então fica acordado que as empresas escalem uma pessoa treinada ao menos por estabelecimento. Na questão dos grandes eventos, obrigar-se-á as produtoras treinarem mais pessoas para este atendimento.

A Sra. Giulia Luz (SEM-RJ) enfatiza que, definido os termos do decreto, o segundo passo seria aprimorar a capacitação das pessoas para que estas possam oferecer um atendimento de qualidade às mulheres em situação de assédio e violência sexual.

A Juíza Elen de Freitas (COEM) lembra também que, nos grandes eventos, toda a rede (Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, a Guarda Municipal, as Secretarias Estadual e Municipal da Mulher) deverá estar presente, atuando em conjunto para o acolhimento de possíveis vítimas.

A Dra. Isabela Jourdan (MPE – RJ) alerta sobre a importância de se incluir no decreto, quanto ao Carnaval, a presença dos blocos carnavalescos, pois estes atraem aglomeração, no que **A Sra. Martha Brizola** (SEM – RJ) afirma que os blocos serão incluídos, bem como os estádios de futebol, na minuta do decreto.

Nada mais a tratar, as **Magistradas** encerram a reunião às 17h57, agradecendo a participação de todas.

Juíza Elen de Freitas Barbosa
(Membra da COEM)

Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard
(Membra da COEM)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar, por e-mail, à equipe técnica da COEM a minuta reestruturada do decreto.	Martha Brizola	10 dias
02	Enviar a minuta reestruturada do decreto “NÃO É NÃO, RESPEITA A DECISÃO” a todas as participantes da reunião.	Equipe SEGEM	Assim que cumprida a deliberação 01